



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara o espaço público denominado "Linha Verde", como área destinada à prática de atividades físicas e dá outras providências

Art. 1º Fica declarado o espaço público denominado "Linha Verde", localizado na área que faz vizinhança com os bairros Lagoa do Meio, Palmital e às margens da BR-101, como área destinada à prática de atividades físicas, recreativas, esportivas e de lazer pela população.

Art. 2º Fica vedada a circulação e o trânsito, na área da "Linha Verde" descrita no artigo anterior, de:

- I – veículos automotores;
- II – veículos autopropelidos;
- III – veículos elétricos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica:

- I – aos veículos de emergência, segurança pública, fiscalização e manutenção de serviços públicos;
- II – aos veículos utilizados para manutenção, limpeza e conservação do espaço público;
- III – às situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O estacionamento de veículos será permitido exclusivamente nas áreas destinadas e sinalizadas para esta finalidade.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promover a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a sinalização adequada da área.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – advertência;

II – multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;

III – remoção do veículo às expensas do proprietário, quando necessário à preservação da segurança e da ordem pública.

§1º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo.

§2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas poderão ser destinados à manutenção, conservação e melhoria da área da "Linha Verde".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 28 de maio de 2026.

RONALD PASSOS PEREIRA
Vereador





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que o espaço público denominado "Linha Verde", localizado na área que faz vizinhança com os bairros Lagoa do Meio, Palmital e às margens da BR-101, seja efetivamente destinado à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, garantindo maior segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos cidadãos que utilizam o local diariamente.

A circulação de veículos automotores, autopropelidos e elétricos em áreas destinadas à caminhada, corrida, ciclismo e demais atividades físicas representa risco à integridade física dos usuários, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente proposição busca preservar a finalidade pública do espaço, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e adequado à convivência social e à promoção da saúde da população.

A previsão de penalidades possui caráter educativo e preventivo, visando garantir a efetividade da norma, o respeito às regras de utilização do espaço público e a segurança dos frequentadores da "Linha Verde".

Além disso, a medida contribui para a valorização dos espaços urbanos destinados ao bem-estar coletivo, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo as políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Linhares/ES, 28 de maio de 2026.

RONALD PASSOS PEREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330039003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 28/05/2026 08:59

Checksum: **D13F4DFAA925F58125B05C0E989BB9BB24499EAB014D2D2EFB821F8F965CD88F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.